

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 00025/ 2015 (S04028-201504)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

LEVAGORA - UNIPESSOAL, LDA

Com o NIPC 508 873 789, para a instalação localizada na Zona Industrial Casais da Serra - Armazém 3, Freguesia do Milharado, Concelho Mafra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

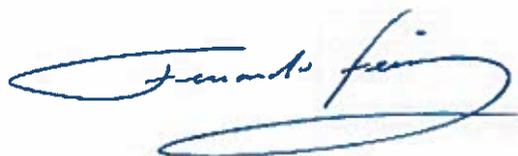
Receção, triagem e armazenagem temporária de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 14 de abril de 2020

Lisboa, 14 de abril de 2015

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará N.º 00025/ 2015 (S04028-201504)

O presente Alvará é concedido à empresa LEVAGORA - Unipessoal, Ld.ª na sequência da Renovação ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011

As operações desenvolvidas são receção de resíduos, triagem e armazenamento temporário com vista ao encaminhamento a operadores autorizados.

As operações de valorização previstas, de acordo com o Anexo II são:

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
17 01 01	Betão.	R12/R13
17 01 02	Tijolos.	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06.	
17 02 01	Madeira.	
17 02 02	Vidro.	
17 02 03	Plástico.	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio.	
17 04 03	Chumbo.	
17 04 04	Zinco.	
17 04 05	Ferro e aço.	
17 04 06	Estanho.	
17 04 07	Mistura de metais.	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.	
17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07.	
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.	
20 02 02	Terras e pedras.	

Especificações anexas ao Alvará N.º 00025/ 2015 (S04028-201504)

**3- Capacidade da instalação**

A capacidade nominal da instalação

R12/R13 - 80 000 t/ ano

A capacidade instantânea da instalação

R12/R13 320 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa deverá manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro. A empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- A gestão de resíduos de construção e demolição deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, destacando-se os seguintes requisitos:

Especificações anexas ao Alvará N.º 00025/ 2015 (S04028-201504)

- Vedação que impeça o livre acesso à instalação.
- Sistema de controlo de admissão de RCD.
- Sistema de pesagem com báscula para quantificar os RCD.
- Sistema de combate a incêndios
- Zona de armazenagem de RCD não contendo resíduos perigosos, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras

4.9- Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de receção nos termos do Anexo III, dos RCD recebidos na instalação devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.12- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais, de prevenção e de minimização de emissões difusas, para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho de Mafra.

4.14- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

4.15- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2.º da referida Lei.



Especificações anexas ao Alvará N.º 00025/ 2015 (S04028-201504)

4.16- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18.º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área de implantação e de área coberta de 765,47 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Pá carregadora, giratória, sistema de pesagem e contentores

6- Identificação do responsável técnico

Laura Pinto de Jesus Paula

BI 9606052

7. Localização e contatos

Localização da sede e instalação: Zona Industrial, Armazém 3, Casais da Serra, Freguesia de Milharado, Concelho de Mafra

Telefone 219 809 960

Fax 21 809 968

Telemóvel - 912140764 / 978737479

Email: levagora@gmail.com

Georreferenciação: -9.18623103; 38.91116229

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3)

1. CAE principal: 49410
2. CAE secundária: 38111, 38112 e 38322

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

